PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
C E P 12.530 — C U N H A — S P

L E I N º 5 5 6

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha a celebrar - Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a MELHORIAS NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA existente, incluindo Desassoreamento, concéde isenção do ISS à SABESP e dá outras providências."

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele - promulga e sanciona a seguinte Lei.:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para melhorias na captação de água existente- incluindo desassoramento, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância - CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de CUNHA, participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º.- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR$ 28.000,00 (vinte e oito - mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

continúa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
C E P 12.530 — C U N H A — S P

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, durante o período em que permanecer em vigôr o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 14 de Agosto de 1.990.

JOSE DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO